## **Alexandra Lacerda Ferreira Rios**

**De:** clecio@basitel.com.br

**Enviado em:** terça-feira, 24 de setembro de 2024 15:38

Para:MJ-LicitaçãoCc:Flavio

**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000985/2023-20

**Prioridade:** Alta

## Ao Senhor Pregoeiro.

A empresa BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apenas para garantir a boa competitividade do certame, informa que a exigência 4.32.1 para futura execução do contrato, a saber, Declaração de Fabricante é quesito fungível e não obrigatório, vez que se trata de execução de serviços comuns, inclusive licitada por pregão. A expertise de manutenção dos equipamentos licitados pode ser comprovada por outros documentos, não apenas por uma declaração de fabricante, tudo nos termos de diversas decisões do TCU, dentre as quais uma paradigma, citada em seguida: A exigência, como condição de habilitação, de declaração ou de atestado de fabricante ou de seu canal oficial de revenda para assegurar a garantia ofertada pelo licitante, por configurar restrição à competitividade, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser justificada de forma expressa e pública.

Acórdão 9277/2021-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ.

Deste modo, consideramos que a exigência, mantida, deve ser encarada como critério de execução com obrigação relativa e fungível.

Atenciosamente.

BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Clécio Mendes de Sá

**Diretor Comercial**